



Prefeitura de São Bento do Sul

Estado de Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 374/2023



MENSAGEM Nº 374/2023

Ref. Projeto de Lei nº 374/2023

Assunto: Altera a redação da Lei nº 3223, de 14 de agosto de 2013

Excelentíssimos
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei objetiva alteração na Lei 3223, de 14 de agosto de 2013, que Dispõe sobre o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária e dá outras providências, a fim de permitir maior acesso de municípios a pavimentação comunitária.

As alterações referem-se as responsabilidades do Município nos serviços de infraestrutura necessários e os de responsabilidade da empresa executora da pavimentação contratada diretamente pelos lindeiros.

Saliente-se que o presente Projeto de Lei é oriundo da Indicação nº 640/2023, de iniciativa das Vereadoras Carla Odete Hofmann e Terezinha Maria Dybas, aprovada em sessão ordinária da Câmara Municipal de Vereadores datada de 20 de março de 2023, ao qual solicitamos aprovação.

São Bento do Sul, 28 de abril de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PATRICK VICENTE
Assessor de Gabinete

CMSBS 28/4/2023 11:11



PROJETO DE LEI Nº 374, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 3223,
DE 14 DE AGOSTO DE 2013, QUE
DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º O inciso II do art. 4º da Lei nº 3223, de 14 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - O Município executará os serviços de infraestrutura necessários, compreendendo:

- a) elaboração do anteprojeto de cada rua (asfalto/lajota/concreto);
- b) Elaboração do projeto completo de pavimentação (asfalto/lajota/concreto);
- c) Fornecimento e execução da sub-base quando necessário (asfalto/lajota/concreto);
- d) Fornecimento e execução da base (asfalto/lajota/concreto);
- e) Fornecimento e execução da drenagem pluvial quando necessário (asfalto/lajota/concreto);
- f) Fornecimento e execução da drenagem profunda quando necessário (asfalto/lajota/concreto);
- g) Fornecimento e execução de caixas coletoras e tampas de concreto ou grelhas de ferro fundido (asfalto/lajota/concreto);
- h) Fornecimento e execução da regularização e compactação do subleito quando necessário (asfalto/lajota/concreto);
- i) Fornecimento e execução de reforço com remoção de solos quando necessário (asfalto/lajota/concreto);
- j) Fornecimento do material, maquinário e mão de obra para regularização e compactação do passeio (asfalto/lajota/concreto);
- k) Fornecimento e execução da sinalização viária vertical e horizontal (asfalto/lajota/concreto);
- l) Fornecimento de serviços necessários de topografia para execução dos serviços acima descritos;
- m) A mão de obra para nivelamento e adequação das caixas coletoras e tampas de concreto ou grelhas de ferro fundido (asfalto/lajota/concreto)."

Art. 2º 1º O inciso III do art. 4º da Lei nº 3223, de 14 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura de São Bento do Sul

Estado de Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 374/2023

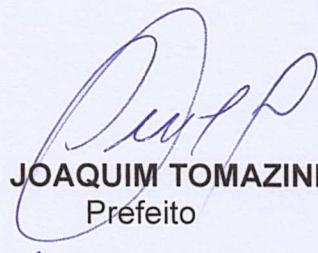


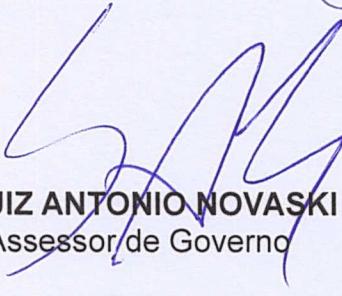
"III - Será de responsabilidade da empresa executora da pavimentação contratada diretamente pelos lideiros:

- a) Material e mão de obra para serviços de topografia para realização das etapas sob responsabilidade da empresa executora (asfalto/lajota/concreto);
- b) Fornecimento e execução da imprimação da base (asfalto/concreto);
- c) Fornecimento e execução da pintura de ligação (asfalto/concreto);
- d) Fornecimento e execução do revestimento (asfalto/lajota/concreto);
- e) Fornecimento e execução do meio fio (asfalto/lajota/concreto);
- f) Fornecimento e colocação de lona plástica (concreto);
- g) Sinalização viária e de segurança da obra (asfalto/lajota/concreto)."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 28 de abril de 2023.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo


PATRICK VICENTE
Assessor de Gabinete